



Projeto de Lei n.º 11, de 07 de maio de 2026

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO
CONSELHO DO MEIO AMBIENTE –
CMMA DO MUNICÍPIO DE SÃO
SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA-PB

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal do Meio Ambiente – CMMA, vinculado ao Poder Executivo Municipal, órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo e normativo, com a finalidade de formular, acompanhar e avaliar a Política Municipal de Meio Ambiente.

Art. 2º - O Conselho do Meio Ambiente - CMMA tem por finalidade promover a preservação, conservação, defesa, recuperação e melhoria da qualidade ambiental no âmbito do Município de São Sebastião de Lagoa de Roça/PB.

Art. 3º - Compete ao Conselho do Meio Ambiente - CMMA:

- I – propor diretrizes para a Política Municipal de Meio Ambiente;
- II – Acompanhar e avaliar a execução de planos, programas e projetos ambientais;
- III – deliberar sobre normas e critérios relacionados à proteção ambiental;
- IV – promover a educação ambiental no Município;
- V – opinar sobre processos de licenciamento ambiental de impacto local;
- VI – incentivar a participação da sociedade na gestão ambiental;
- VII – sugerir medidas para preservação e recuperação de recursos naturais;
- VIII – elaborar e aprovar seu Regimento Interno.

Art. 4º - O Conselho do Meio Ambiente (CMMA) será composto por 4 (quatro) membros titulares e seus respectivos suplentes, com a seguinte representatividade:



I – REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO:

1. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
2. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura;

II – REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL:

1. 02 (dois) representantes de associações comunitárias, movimentos sociais e, na ausência deles, membros da sociedade civil

§ 1.º - A presidência do Conselho pode ser exercida por qualquer um dos membros, eleito durante votação em plenária, para mandato de dois anos.

§ 2.º - O Conselho do Meio Ambiente - CMMA se reunirá ordinariamente a cada três meses e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação de seu presidente ou por solicitação da maioria dos membros.

§ 3.º - As decisões do CMMA serão tomadas por maioria simples de votos, respeitando o quórum mínimo de metade mais um dos seus membros, cabendo ao Presidente, além do voto comum, o voto de qualidade (minerva) em caso de empate

Art. 5º - O mandato dos membros do CMMA é de dois anos, permitida a recondução.

Art. 6º - O Conselho terá um Presidente, um Vice-Presidente, um 1.º Secretário e um 2.º Secretário, eleitos pelos seus pares para um período de dois anos, permitida uma recondução.

§ 1.º - A eleição dos cargos previstos no Caput se dará na reunião de instalação do conselho;

§ 2.º - Compete aos Secretários a lavratura de atas, organização de pautas e guarda da documentação administrativa do Conselho.

Art. 7º - As sessões do CMMA serão públicas e os atos deverão ser amplamente divulgados.

Art. 8º - O exercício das funções de membro do Conselho será gratuito e considerado como prestação de serviços relevantes ao Município.



Art. 9º - A instalação do CMMA e a composição dos seus membros ocorrerá no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de publicação desta lei.

Art. 10º - As despesas com a execução da presente Lei correrão pelas verbas próprias consignadas no orçamento em vigor.

Art. 11 - O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no que couber, mediante Decreto, assim como em caso de eventuais omissões.

Art. 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

São Sebastião de Lagoa de Roça-PB, 07 de maio de 2026

PEDRO JÚNIOR QUARESMA DE ARAÚJO
Prefeito Constitucional